

SUPERINTENDÊNCIA  
ADMINISTRATIVA

## Os Advogados e a Ditadura de 1964

-----  
A defesa dos perseguidos  
políticos no Brasil

organizadores:

- Fernando Sá, Oswaldo Munteal e  
Paulo Emílio Martins

prefácio:

- Dom Paulo Evaristo Arns

EDITORA  
PUC  
RIO

EDITORA  
VOZES

# HELENO CLÁUDIO FRAGOSO: UM MESTRE NOS TRIBUNAIS DE EXCEÇÃO

*Jorge Luís Rocha\**

Nasceu em Nova Iguaçu, município da chamada Baixada Fluminense, em 5 de fevereiro de 1926. Era o mais novo de quatro irmãos. Os tempos eram outros e as famílias também. Luciano de Souza Fragoso, seu pai, maranhense, foi engenheiro civil e trabalhou na Estrada de Ferro Central do Brasil (EFCB). A mãe, Felícia Ayres Fragoso, era capixaba (ANGÉLICA, 1981: 1).

Aos dois anos perdeu o pai e sua vida foi mudando aos poucos: “Comecei a trabalhar aos 13 anos, como entregador de roupas para uma alfaiataria, enquanto estudava no Colégio Pedro II, do qual saí para a Faculdade” (ANGÉLICA, 1981: 1).

Nas memórias de Gilberto Chateaubriand (1985: 11):

Uma imagem afixa-se em minha lembrança: a de Heleno Fragoso sentado na soleira de um casarão, contemplando nossas brincadeiras. Já estava ali o homem introspectivo, carregado por uma leve tristeza. Heleno, criança de saúde frágil, não podia participar das brincadeiras que Medrado Dias, Jardel Filho e o hoje ilustre nefrologista José Augusto Barbosa de Aguiar e eu inventávamos.

Esses traços de sua personalidade foram corroborados por outros que compartilharam de sua companhia. Como Nilo Batista (1987: 6), ex-vice-governador fluminense e seu assistente na faculdade Cândido Mendes:

Repentinamente, eis Heleno Fragoso. Sua figura alta e magra, trespassada de uma melancolia indecifrável, sentada sem conforto

---

\* Doutor em História pela Uerj. Professor de História do Direito no Ibmecc-RJ. Pesquisador do Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

numa cadeira estreita, não recorda o advogado das liberdades públicas, de gestos secos, que da tribuna de defesa iluminava, como um relâmpago, a causa e o tribunal, nem o notável professor cuja integridade intelectual, nas salas de aula e nos livros, questionava permanentemente os dogmas. Absurda presença, eis Heleno [...].

Diplomou-se em 1951, pela antiga Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, mais carinhosamente conhecida como Faculdade de Direito do Catete – já que ficava na Rua do Catete, 243, no bairro do mesmo nome. Hoje integra a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Um ano depois, abriu seu próprio escritório (ANGÉLICA, 1981: 1).

O começo de sua carreira profissional foi beneficiado pelas atividades acadêmicas. Tanto que, ao ser questionado sobre esse período (ANGÉLICA, 1981: 1), ele destacou exatamente como essa relação entre a advocacia e a academia marcaram seus primeiros passos:

Não muito, porque antes de dedicar-me intensamente a ela decidi realizar uma carreira universitária. De tal modo que leciono desde 1955 na Faculdade Candido Mendes, desde 1958 publico livros e, em 1961, tornei-me livre-docente de Direito Penal na Faculdade de Direito da UFRJ, sendo hoje professor titular dessa cadeira na Faculdade de Direito da Uerj e na Candido Mendes. Assim, quando me dediquei exclusivamente à profissão, desde o início com escritório próprio, já era conhecido através das minhas atividades universitárias<sup>1</sup>.

Não se deseja aqui focar tão somente a carreira deste grande brasileiro. Este ensaio – quase informal – objetiva recuperar a memória de um homem que, como

---

1. O escritório foi fundado com o nome de “Escritório de Advocacia Prof. Heleno Cláudio Fragoso”. Após o seu falecimento, aos 59 anos, seus filhos “refundaram” o escritório como “Fragoso Advogados” (apud site Fragoso Advogados. *O Escritório*, 2009, p. 1).

Deve-se recordar que não foram poucos os títulos e honrarias que Heleno Fragoso reuniu ao longo do tempo: vice-presidente da Comissão Internacional de Juristas (CIJ); secretário-geral-adjunto da Associação Internacional de Direito Penal (Aidp); membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e do Conselho Superior do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB); diretor do Instituto de Ciências Penais do Rio de Janeiro e da Revista de Direito Penal. Foi também refator de vários congressos promovidos pela ONU, pela Sociedade Internacional de Defesa Social e participante de várias reuniões científicas internacionais. Autor de numerosos estudos e de livros sucessivamente reeditados, como: *Lições de direito penal* (1958), *Conduta punível* (1961), *Direito penal e direitos humanos* (1977); *Jurisprudência criminal* (1979) etc. (ANGÉLICA. Op. cit., p. 5).

vários outros brasileiros e brasileiras, lutou por aquilo em que acreditava. Cada qual ao seu modo, quer por motivos pessoais, profissionais, religiosos – quem sabe?<sup>2</sup>

Ao lado de outros colegas advogados, a maioria desconhecida da população, Heleno Fragoso prestou assistência aos perseguidos pela ditadura civil-militar, instalada em nosso país em 31 de março de 1964, até o início da década de 1980.

As motivações para que Fragoso se dispusesse a participar de tal empreitada podem ser atribuídas a várias causas, mas, certamente, estavam ligadas às suas convicções pessoais e práticas profissionais. Como o próprio já afirmou, segundo Batista (ANGÉLICA, 1981: 4): “É importante insistir na responsabilidade dos advogados, como homens da lei e do direito, cujo compromisso é a permanente luta pela realização da Justiça. Os advogados têm de estar na linha de frente da defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. É esta autêntica responsabilidade histórica que nos cumpre assumir”.

Entretanto, como lembra Cassiano Bovo (2002: 163), naquele período, “poucos advogados se dispunham a lutar pelos presos políticos com medo da repressão. Mas alguns se arriscaram, como José Carlos Dias, Mario Simas, Dalmo Dal-lari, Eduardo Greenhalg, Antônio Funari etc.”

Técio Lins e Silva (2006)<sup>3</sup>, importante advogado que também atuou naquele período, afirmou que advogar sob a ditadura era muito tenso, embora os advoga-dos fossem respeitados em algumas instâncias, como no Supremo Tribunal Mili-tar e nas auditorias.

O que acontecia era aquela tensão: muitas vezes fazíamos audiên-cia e aqueles meninos soldados com a mão no gatilho das metra-lhadoras. Então era assustador, porque você estava na tribuna, de-nunciando a tortura e estava cercado de uma tropa fardada e osten-sivamente armada. Não era confortável, o ambiente sempre cerca-

---

2. De acordo com os ensinamentos de João Medeiros (2000: 187), ensaio é uma exposição sistemática dos estudos realizados e das conclusões a que se chegou depois de acurado exame de um tema. Enquanto consideração, pode ser informal ou formal. A primeira forma se caracterizaria pela “liberdade criadora” e “emoção”. O maior exemplo desta, segundo o mesmo autor, é *Ensaio*, de Montaigne.

3. Ver artigo sobre Técio Lins e Silva neste livro.

do de muita tensão e, eu diria, às vezes, até de medo concreto. Havia sempre o risco de prisão, de um excesso<sup>4</sup>.

Além do medo, havia uma questão ainda mais complexa a explicar o afastamento e a relutância de muitos advogados em abraçar a defesa de perseguidos políticos: a própria categoria se envolveu profundamente, por certo tempo, no apoio à ditadura, segundo Schubsky<sup>5</sup>.

Thomas Skidmore (1988: 63), brasilianista com vários livros publicados, lembrou que a maior parte da mídia brasileira à época, assim como da hierarquia eclesiástica, dos políticos e do governo norte-americano, conspirava contra o governo de João Goulart. Inclusive, os advogados: “[...] através do seu órgão de classe, a Ordem dos Advogados do Brasil, cujo Conselho Federal bateu palmas à deposição de João Goulart. Foi uma posição arriscada, dada a irregularidade da transição de Goulart para Mazzilli, mas no início de 1964 a classe se alarmara tanto com a ameaça ao constitucionalismo vinda da esquerda que faria vistas grossas para os efeitos legais da sucessão”<sup>6</sup>.

O colaboracionismo de alguns ou mesmo a repressão de outros não impediram que Heleno Fragoso viesse a representar pessoas tão diferentes quanto o editor Enio da Silveira; o escritor Caio Prado Jr.; a jornalista Niomar Muniz Sodré Bittencourt, o diplomata Gilberto Chateaubriand ou o estudante Stuart Angel Jones – desaparecido em 10 de maio de 1971 – perante os tribunais e auditorias (CHATEAUBRIAND, 1985: 2). Boa parte delas envolvidas em inquéritos abertos pelas autoridades militares por perseguição política sem validade jurídica.

Sobre esses inquéritos, o advogado ponderava (1984: 9):

O mais grave, porém, é que esses inquéritos, pessimamente conduzidos do ponto de vista técnico, dificilmente poderiam levar a

---

4. Em depoimento prestado ao Museu da Justiça (2006: 8), o advogado recordou que, muitas vezes, os próprios juizes do Superior Tribunal Militar determinavam a soltura dos réus reconhecendo como inválidas as prisões feitas a partir de denúncias vagas e não provadas.

5. Diretor editorial da Editora Lettera.doc, Cássio Schubsky afirmou que muitos juristas, como Goffredo da Silva Telles Jr., José Ignácio Botelho de Mesquita e Noé Azevedo, também o fizeram, de início.

6. Deve-se ressaltar que, poucos meses após o golpe, o mesmo Conselho já discutia o que considerava ações ilegais do novo governo, segundo Alberto Venâncio [também citado pelo brasilianista] (1982: 133). Ainda hoje, a questão da participação da categoria no Golpe de 1964, e no próprio regime que se seguiu depois, é controversa.

resultados positivos. Foram uma espécie de inquisição universal. [...] As investigações dirigiram-se então às mais variadas matérias, sem qualquer conexão entre si, avolumando o processo e a quantidade de indiciados, cujo número não raro ascendia a centenas e as testemunhas, a milhares. [...] Por outro lado, não escapa ao mais bisonho conhecedor da administração da justiça que processos de tal volume se movem com extrema lentidão, encaminhando-se fatalmente para a impunidade.

O regime político, então vigente, estava marcado pela repressão, a tortura e a corrupção, que eram sublimadas por uma legislação discricionária. Desse corpo legal, o conjunto mais representativo do Estado autoritário era composto pelos “atos institucionais” (ou “AI’s”): ao todo 17 normas de natureza constitucional. Promulgada entre os anos de 1964 e 1969 e regulamentada por 104 atos complementares, tal legislação deu à administração e à política brasileiras alto grau de centralização e autoritarismo. Dentre estes, o mais significativo foi o AI-5, que simbolizou o fechamento do regime ao permitir a intervenção sem limites em estados e municípios, a cassação de mandatos eletivos e a suspensão da garantia do *habeas corpus* – cuja concessão retardava as punições e facilitava fugas, na opinião dos militares<sup>7</sup>. “Com a edição do Ato Institucional n. 5, entramos no segundo período, inteiramente dominado pela suspensão do *habeas corpus* para crimes políticos. Essa suspensão equivalia à virtual autorização para o constrangimento ilegal. O referido ato institucionalizou no país uma aberta e violenta ditadura militar” (FRAGOSO, 1984: 12).

No que se refere ao Judiciário, o ato suspendia as prerrogativas de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, servindo de base para o afastamento de três ministros do STF: Victor Nunes Leal (1914-1985), vice-presidente da Corte, Hermes Lima (1902-1978) e Evandro Lins e Silva (1912-2002). O primeiro fora nomeado pelo governo Juscelino Kubitschek, enquanto os outros pelo de João Goulart. Na

---

7. Esta argumentação se encontra em: Abreu e Beloch (2001: 418). Segundo Rolfenberg (2006: 145), o verdadeiro objetivo era o fim puro e simples do *habeas corpus*.

O próprio Heleno Fragoso (1984: 59) considerava a suspensão do *habeas corpus* como a disposição mais “odiosa” do AI-5, pois “significava a exclusão de qualquer possibilidade de contestar a legalidade de uma prisão, constituindo virtual autorização para o constrangimento ilegal”.

época, Antônio Gonçalves de Oliveira (1910-1992), que ocupava o cargo de presidente havia um mês, renunciou e pediu aposentadoria. Antônio Carlos L. de Andrada (1900-1974), seu sucessor, fez o mesmo. Até um ministro do Superior Tribunal Militar (STM), o general-de-exército Pery C. Beviláqua, foi aposentado por ser considerado “complacente demais com os réus” (CASTRO, 2003: 556)<sup>8</sup>.

Heleno Fragoso (1984: 3) relata, dessa forma, a usurpação do poder jurisdicional da magistratura brasileira pela ditadura: “É necessário, pois, aviltar e dobrar a magistratura e, muito particularmente, o tribunal supremo do país, que é o intérprete máximo das leis e da Constituição vigente. Destrói-se, assim, a independência do Poder Judiciário, que constitui elemento essencial de todo regime democrático”.

As represálias, pela sua militância profissional, aconteceram, como era de se esperar. Na defesa de seus clientes e daquilo que considerava correto, Heleno Fragoso se indispusera com o governo e seus prepostos – muitas vezes<sup>9</sup>.

Uma certa ocasião resolvi levar o Prof. Heleno Fragoso, que era professor criminalista, Direito Penal, não da casa, mas famoso defensor dos presos políticos, para fazer uma palestra sobre a Lei de Segurança Nacional. E na faculdade de Direito nós tínhamos dito qual era o tema, e, quando ele chegou, foi impedido de fazer a palestra. Então, ele fez uma palestra sobre a Constituição de 1967, que logo viria a ser emendada. Para que a gente sinta o clima da faculdade, uma palestra com um jurista famoso, uma expressão do Direito Penal do país e do Estado, Heleno Cláudio Fragoso, foi proibida na faculdade. Os secretários da faculdade eram delegados de polícia (COUTO, 2009: 1).

Heleno Fragoso acabou preso pelos agentes da repressão – como tantos outros – no início de novembro de 1970. No mesmo dia em que também eram detidos os colegas George Tavares e Augusto Sussekind de Moraes Rego. Levados ao que se chamava “geladeira”, na 4ª Subseção de Vigilância, no Alto da Boa Vista,

---

8. Fatos ocorridos no Supremo durante o regime militar podem ser acompanhados no livro *O julgamento da liberdade*, do escritor e funcionário aposentado do STF, Eúzio Pires.

9. Por exemplo, o advogado e ex-deputado Olímpio Jayme afirmou que, ao defender o Padre François Gentel, acusado de incitar posseiros no sul do Pará, Heleno Fragoso ofendera “muito os militares” (apud QUEIROZ, 2009: 1).

no Rio de Janeiro, sofreram diversos constrangimentos por três dias, na companhia do maestro Erlon Chaves (MACHADO, 2008: 7).

Esta prisão, que lhe valeu a perda da cadeira de Direito Penal na Faculdade Nacional de Direito (atual Faculdade de Direito da UFRJ), segundo os jornalistas Flávio Pinheiro e Artur Xexéo (1980: 1), foi detalhada por Tércio Jason (2002: 13, 17)<sup>10</sup>:

Dois homens em manga de camisa – um moreno alto e forte, outro louro de olhos verdes – apertam a campainha do apartamento de Heleno Fragoso à 1h da madrugada de domingo. Após alguns minutos o advogado aparece na porta ajeitando os óculos diante dos sonolentos olhos, e os homens o cumprimentam friamente, mostrando identidades da Polícia Federal. Um deles, identificado depois como Juvenal de Lira Magafa, pede a Fragoso que os acompanhe para prestar esclarecimentos. Ordem do Dr. Abelha. O advogado estranha. Tem defendido muitos presos políticos e feito contato pessoal ou telefônico com autoridades policiais, mas nunca ouviu falar no Dr. Abelha. Acreditando estar sendo chamado para esclarecer a situação de algum cliente, Fragoso diz aos policiais que vai telefonar para o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), pois o Delegado Costa Sena, seu conhecido, poderá informar do que se trata. Os policiais não permitem. Fragoso percebe que está sendo preso. Teria esse jurista de prestígio internacional, vice-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e autor de vários livros de Direito, atacado a ordem social e política do país? Ele coloca numa mala alguns objetos de uso pessoal – remédios, livros, escova e pasta de dente –, entra com os policiais num Corcel amarelo e senta-se no banco de trás, ao lado de um terceiro homem. [...] Enquanto isso o Corcel está passando pela Praia do Flamengo. Fragoso é algemado, os policiais enfiam-lhe um capuz preto na cabeça e o mandam ficar abaixado. Depois de rodar 40 minutos num ambiente silencioso, o capuz é retirado e ele se vê num corredor de celas mal iluminado por uma lâmpada. Os policiais o colocam numa delas, grande, mas sem janela nem colchão, só um sanitário “turco” e uma cadeira. O chão de cimento deixa a temperatura mais fria. Os policiais levam seus óculos e apagam a

---

10. A insistência nesta passagem da vida de Heleno Fragoso se justifica não pelo que representou para ele, mas para as gerações que não vivenciaram tais circunstâncias.



luz. [...] Em seção permanente, a OAB decide enviar representantes à sede do I Exército para falar com o comandante, Gen. Sizen Sarmento, sobre a prisão dos três advogados. Um Relações Públicas os recebe e informa que o general viajou, mas antes designou três equipes para localizar os advogados. [...] A OAB também remete ao Pres. Médici um ofício expressando inquietação com as prisões dos colegas e pedindo sua libertação. [...] Em flagrante desobediência ao art. 153, § 13, da Emenda Constitucional [...], tais prisões não ocorreram em flagrante delito, nem por ordem da autoridade competente. [...] Sim, a prisão dos três advogados [já mencionados] é bastante simbólica desse período em que se tentou transformar o Brasil num imenso quartel ou colégio interno. Uma militarização com raízes na Guerra Fria, deflagrada exatamente no ano em que George iniciava seus estudos no Colégio Militar.

Entretanto, o episódio não o fez desistir de suas convicções. De assinar a *Carta aos Brasileiros*, lançada em agosto de 1977, como uma reação ao Pacote de Abril, que o Gen. Ernesto Geisel (1907-1996), então presidente do país, baixara poucos meses antes, alterando a Constituição vigente à época<sup>11</sup>.

Ou, de denunciar veementemente (FRAGOSO, 2009: 2 e passim),

[...] a violência que se pratica fora do âmbito do controle jurisdicional. Prisões ilegais, tortura, sequestros, detenções arbitrárias, desaparecimentos de pessoas e execução sumária de delinquentes comuns, através de esquadrões da morte. Nestes casos, não há processo penal algum e a atuação dos que têm poder se faz em aberta violação da legalidade formal existente. [...] À profunda desigualdade perante a lei está vinculado o caráter ilusório do amplo direito de defesa. Os pobres só são assistidos por advogados na fase judicial e a defesa que estes realizam é puramente formal e ineficaz. Como já se disse, os pobres têm nos tribunais a mesma chance que têm fora deles: eles têm uma esplêndida chance de homens pobres. [...] A prisão reflete, em última análise, condições estruturais da sociedade, que a mantêm, como realidade violenta e totalizante e que dela se serve.

---

11. Redigida pelo jurista Goffredo da Silva Telles, seus signatários incluíam também Fabio Konder Comparato, Tércio Sampaio Ferraz Jr., Miguel Reale, entre outros. Maiores informações podem ser obtidas em <http://www.goffredotellesjr.com.br/principal.aspx?tipo=2&Titulo=Carta%20aos%20Brasileiros>

Heleno continuou sua militância profissional, assumindo casos ainda mais delicados e arriscados. Como o que é exposto a seguir, por Clarice Herzog (FREIRE, 1996: 2):

Logo que Vlado faleceu queríamos abrir um processo e eu demorei um pouco para abri-lo, porque num primeiro momento havia a dificuldade de arranjar advogados. As coisas não foram assim tão fáceis. O sindicato não quis entrar com o processo, porque havia o receio de que fosse invadido. Eu tinha recebido um recado de Brasília e os advogados consultados também resolveram não entrar com o processo, caíram fora. [...] Assim, fui com Zuenir Ventura ao Rio de Janeiro procurar Heleno Fragoso, que atuava na área criminal. A primeira coisa que ele me perguntou foi se eu tinha certeza de que o Vlado não havia se suicidado, porque o Fragoso tinha um afastamento muito maior dos fatos. A mobilização em torno da morte do Vlado foi muito mais forte em São Paulo. Os próprios jornalistas e vários setores da sociedade civil sentiram que isso podia acontecer com eles. [...] O Fragoso disse que era um processo difícil e perguntou se eu queria mesmo levar adiante o caso. Eu disse que sim e ele me passou uma procuração para assinar. [...] Inclusive era muito criticado por ser legalista. Mas o advogado deixou muito claro que na área criminal a gente não ia conseguir nada, porque já haviam instalado um Inquérito Policial Militar para averiguar as causas do suicídio do jornalista Vladimir Herzog. [...] Tínhamos que fazer alguma coisa na área civil, e aí ele indicou o Sérgio Bermudes. [...] Só em 31 de outubro de 1978, três anos depois, quando o processo terminou, houve uma grande repercussão, com todos os depoimentos de jornalistas torturados, antes e depois do Vlado<sup>12</sup>.

Assim como quando um rumoroso processo político o levou, em fevereiro de 1981, a Curitiba, onde, junto a outros advogados, “promoveu perante a Auditoria

---

12. Segundo Pedro Paulo F. (2003), em abril de 1976, deu entrada na Justiça Federal de São Paulo uma ação declaratória intentada por Clarice Herzog e seus filhos contra a União pleiteando que fosse declarada a responsabilidade da mesma pela prisão, tortura e morte do jornalista. “Os advogados Heleno Fragoso, Sérgio Bermudes, Marco Antônio Rodrigues Barbosa e Samuel Mac Dowell de Figueiredo sustentaram que o art. 107 da Constituição Federal obriga as pessoas jurídicas de direito público a responder pelos danos que seus funcionários causarem a terceiros.”

Segundo um dos advogados que atuou no processo, Sérgio Bermudes (2001: 6), foi “a primeira vez neste país que o Estado, através de uma sentença judicial, [...] reconheceu que no Brasil se usava a tortura como meio de investigação de atos políticos”.

da 5ª Região Militar a defesa de jovens universitários acusados de terem agredido fisicamente a comitiva do Pres. João Figueiredo” conseguindo a absolvição (DOTTI, 2009: 16).

Ao se analisar o regime militar acredita-se que centenas, talvez milhares, resistiram silenciosamente. O que faz com que determinados homens e mulheres se ofereçam a enfrentar desafios que já se sabem de antemão dolorosos? Suas histórias ainda estão por serem contadas<sup>13</sup>. Teria sido Heleno Fragoso um desses homens? Ao se observar sua vida, dir-se-ia que sim. Mas o que o levou a estar lá? Talvez a própria tragédia pessoal, da perda do pai ainda criança, do rumo que se adivinhava venturoso e que teve de ser refeito para atingir outro destino. Talvez por não ter esquecido das próprias convicções, adquiridas da mãe que era muito querida e tida como uma pessoa carinhosa e obstinada, segundo Gilberto Chateaubriand (1985: 3)<sup>14</sup>.

O que o movia também moveu vários outros. Mas não devemos nos enganar: havia motivações de ambos os lados, tanto para resistir ao regime institucionalizado a partir de 1964 como para aperfeiçoá-lo. Essa diversidade é o que nos faz seres especiais: humanos - por mais absurdo que pareça.

Não encerremos este trabalho falando dos que foram escolhidos como heróis a serem reverenciados através das gerações. Fossem os vitoriosos outros, outros heróis também teríamos. Louvemos os que resistiram usando das armas que seus ideais ofereceram, que suas profissões puderam dispor. Heleno foi um destes.

E repete-se a pergunta: o que o levou – e diversas pessoas – a tal empreitada? Esta dúvida permeou todo o trabalho de pesquisa que resultou neste texto. Especula-se, usando o homenageado como referência, que lutaram para serem coerentes com suas próprias convicções; com o que intimamente acreditavam ser o “certo”. Talvez acalentados por crenças solitárias que muitos fizeram palco de suas ações. Tablados, em que encenamos ser Heleno.

---

13. O próprio Heleno Fragoso, fora de determinados círculos, é um desconhecido; um quase esquecido nesta sociedade de efemérides midiáticas.

14. “Ela, com seu carinho e obstinação heroica, pôde educar os seus três filhos, lutando contra inúmeras dificuldades. E como esquecer o refúgio – o nosso “asilo político” da infância – que era a sua casa, quando então servia de juíza de paz nas desavenças entre nós e nossos pais. Com que habilidade ela podia reconciliar as partes em conflito e às vezes imagino – com forma de gracejo – se não nasceu ali, vendo a atitude da mãe, a vocação de Heleno”.

## Referências bibliográficas

- ABREU, Aizira & BELOCH, Israel (orgs.). *Dicionário Histórico-biográfico Brasileiro: 1930-1983*. Rio de Janeiro: Forense Universitária/FGV/CPDOC/Finep, 2001.
- ANGÉLICA, Joana. “Heleno Fragoso, 30 anos de advocacia – É preciso manter vivo o ideal da realização da justiça”. *O Globo*, 15/11/81. [Disponível em <[http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno\\_entrevistas/arquivo5.html](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno_entrevistas/arquivo5.html)> – Acesso em 13/07/09].
- BATISTA, Nilo. “Memória de Heleno”. *Jornal do Brasil*, 06/09/87 [Disponível em <<http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/artigos homenagem/arquivo4.pdf>> – Acesso em 13/07/09].
- BERMUDES, Sérgio. *Entrevista*, 74, 09/05/01. Rio de Janeiro: Museu da Justiça [Depoimento prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário].
- BOVO, Cassiano R.M. *Anistia internacional: roteiros da cidadania em construção*. [s.l.]: [s.e.], 2002.
- CASTRO, Flávia L. *História do Direito: geral e do Brasil*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.
- CHIATEAUBRIAND, Gilberto. “Um cavaleiro do humanismo”. *Jornal do Brasil*, 11/06/85 [Disponível em <<http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/artigos homenagem/arquivo1.pdf>> – Acesso em 13/07/09].
- COUTO, Luiz F. *Depoimentos* - Faculdade de Direito da Uerj: 70 anos de história e memória. [Disponível em <<http://www.direitouerj.org.br/2005/fdir70/depLC.htm>> – Acesso em 13/07/09].
- DOTTI, René A. *Heleno Fragoso e a reforma penal* [Disponível em <<http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/artigos homenagem/arquivo5.pdf>> – Acesso em 13/07/09].
- FRAGOSO, Heleno C. *Advocacia da liberdade – A defesa nos processos políticos*. São Paulo: Forense, 1984.
- \_\_\_\_\_ (s.d.). *Direitos humanos e justiça criminal* [Disponível em <[http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno\\_artigos/arquivo2.pdf](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/heleno_artigos/arquivo2.pdf)> – Acesso em 13/07/09].
- FRAGOSO ADVOGADOS (s.d.). *O escritório* [Disponível em: <<http://www.fragoso.com.br/cscritorio.asp>> – Acesso em 24/07/09].
- FREIRE, Alípio. “Memória: direitos humanos - Clarice Herzog”. *Revista Teoria e Debate*, 30 [Disponível em <<http://www2.fpa.org.br/portal>> – Acesso em 23/07/09].
- MACHADO, Humberto J. *Esta é a casa de Montezuma* [Discurso proferido em 13/08/08 – Disponível em <<http://www.iabnacional.org.br/IMG/pdf/doc-18.pdf>> – Acesso em 13/07/09].

MEDEIROS, João B. *Redação científica: a prática de fichamentos, resumos, resenhas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: no júri e noutros tribunais*. 3. ed. São Paulo: Millennium, 2003.

PINHEIRO, Flávio & XEXÉO, Artur. "O júri deve ser popular. Criminalista de grande experiência, Fragoso acha que mais penas e maior repressão não são os caminhos para combater a violência". Revista *Veja*, 17/12/980 [Disponível em <[http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/helena\\_entrevistas/arquivo3.doc](http://www.fragoso.com.br/cgi-bin/helena_entrevistas/arquivo3.doc)> – Acesso em 13/07/09].

PIRES, Ézio. *O julgamento da liberdade*. Brasília: Senado Federal, 1979 [Coleção Machado de Assis, vol. 20].

QUEIROZ, Luiz A. "Olimpio Jayme: perfil de um forte". *Diário da Manhã* [Disponível em <[http://www.dm.com.br/matérias/show/t/olimpio\\_jayme\\_perfil\\_de\\_um\\_forte.html](http://www.dm.com.br/matérias/show/t/olimpio_jayme_perfil_de_um_forte.html)> – Acesso em 23/07/09].

ROLLEMBERG, Denise. A ditadura civil-militar em tempo de radicalização e barbárie (1968-1974). In: MARTINHO, Francisco C.P. (org.). *Democracia e ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Uerj, 2006, p. 141-152.

SCHUBSKY, Cássio. *Um democrata emérito* [Disponível em <[http://www.migalhas.com.br/mostra\\_noticia\\_articuladas.aspx?cod=46086](http://www.migalhas.com.br/mostra_noticia_articuladas.aspx?cod=46086)> – Acesso em 13/07/09].

SILVA, Tércio I. *Entrevista*, 130, 27/07/06. Rio de Janeiro: Museu da Justiça [Depoimento prestado ao Programa de História Oral & Visual do Poder Judiciário].

\_\_\_\_\_. "Entrevista". *Jornal dos Advogados*. [s.d.] [Disponível em <[http://www.sindadvogados-rj.com.br/06072006\\_entrevista.php](http://www.sindadvogados-rj.com.br/06072006_entrevista.php)> – Acesso em 14/07/09].

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Castelo a Tancredo, 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

TELLES JÚNIOR, Goffredo. *Carta aos brasileiros* [Disponível em <<http://www.goffredotellesjr.com.br/principal.aspx?tipo=2&Titulo=Carta%20aos%20Brasileiros>> – Acesso em 23/07/09].

TÉRCIO, Jason. *A espada e a balança – Crime e política no banco dos réus*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

VENÂNCIO, Alberto. *Notícia histórica da Ordem dos Advogados do Brasil: 1930-1980*. Rio de Janeiro: OAB, 1982.